



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 6º, do art. 153, constante do art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 1º

.....
“Art. 153.

.....
§6º

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com:

- a) energia elétrica e telecomunicações;
- b) areia, pedra britada e argila destinados direta ou indiretamente à construção civil.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A areia, a pedra britada e a argila são produtos essenciais para a construção civil, pois são básicos em qualquer obra, reforma ou atividade semelhante, afetando diretamente o custo de novas moradias e da infraestrutura. Um eventual aumento de seus custos terá impacto imediato nos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

custos de produção da habitação e da infraestrutura, dificultando ainda mais o combate ao déficit habitacional de 7 milhões de unidades presente no Brasil e a falta de infraestrutura que tanto afeta a competitividade de nossa produção.

Adicionalmente, cabe lembrar que o valor unitário destes insumos é bastante baixo, indicando o baixo potencial de arrecadação do setor. A produção destes insumos também é pulverizada em vasta gama de pequenas empresas, o que dificulta a fiscalização na arrecadação.

Areia, pedra britada e argila já têm tratamento especial nas normas de proteção do meio ambiente, que as consideram de interesse social, conforme a Resolução Conama nº 369/2006.

Dada a relevância de tais produtos e o impacto que a tributação adicional do Imposto Seletivo causaria no preço dos imóveis e demais serviços de execução de obras, sugere-se a presente emenda para excluir a areia, a pedra britada e a argila da incidência do referido imposto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**SENADOR GIORDANO
MDB/SP**